



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.844, de 08 de maio de 2019.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em

08/05/19 no átrio da Prefeitura

Municipal, nos termos do art. 89 da

Lei Orgânica do Município de

Alfenas-MG.

WBJaa

Dispõe sobre doação de imóvel para fins empresariais.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa AMBIENTHAL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E EM GRÃOS ARMAZENADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.909.655/0001-29, com sede na Avenida Mário Barbosa Vieira, 900, Loteamento Trevo, nesta cidade de Alfenas-MG, uma área de terras com 958,35 m², compreendida pelo lote 32, da Quadra 09, no Distrito Industrial de Alfenas, avaliada em R\$ 191.670,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e setenta reais), devidamente registrada no CRI sob o nº 35.800.

§ 1º Na referida área será instalada uma unidade de comercialização e armazenagem de produtos de pulverização e controle de pragas agrícolas e grãos armazenados.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:


I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 1º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 08 de maio de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal